



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO N.º 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, e

CONSIDERANDO que restou instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça de Paranaguá o **Procedimento Administrativo n.º MPPR-0103.13.000080-7**, para acompanhamento da elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) pela empresa Cattalini Terminais Marítimos Ltda., relativo ao novo parque de tancagem - ampliação da área de armazenagem no município de Paranaguá, além de outros procedimentos pertinentes à área ambiental;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal), e sua violação, assim como a prática de condutas visando a retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, poderá tipificar a prática de atos de improbidade administrativa, passíveis de responsabilização, o que inclui a possibilidade de perda da função pública (Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de ação civil pública, quando requisitados pelo Ministério Público (artigo 10 da Lei n.º 7.347/1985);



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



CONSIDERANDO que constitui crime punível com reclusão de 03 (três) a 06 (seis) anos, e multa, elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (artigo 69-A, da Lei n.º 9.605/98);

**RECOMENDA** a Vossa Senhoria que, no exercício de suas atribuições, observe o seguinte, sob pena de responsabilização:

I – Proceder as vistorias e fiscalizações requisitadas e encaminhar a esta 2ª Promotoria de Justiça, no prazo consignado em ofício, relatório circunstanciado digitado, nos moldes requisitados pelo Ministério Público;

II – Responder de forma adequada e satisfatória as futuras requisições do Ministério Público do Estado do Paraná que lhe forem dirigidas, observando o prazo estipulado e o conteúdo respectivo, abstendo-se de enviar documentos e/ou informações deficitários;

**Destinatários:**

Aos Ilustríssimos Senhores

Marcelo Elias Roque

Secretário do Meio Ambiente e Serviços Urbanos do Município de Paranaguá

Débora de Aguiar Temporão

Secretária de Urbanismo do Município de Paranaguá

Cópia da presente Recomendação será encaminhada ao Prefeito Municipal de Paranaguá para ciência de seus termos.

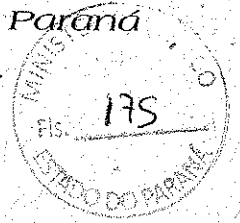
Paranaguá, 26 de fevereiro de 2014.

  
**Priscila da Mata Cavalcante**  
Promotor de Justiça



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, compareceu a esta Promotoria de Justiça o Sr. **Juliano Martins Honorato da Silva**, brasileiro, divorciado, operador de máquinas, portador da cédula de identidade sob o número 7818752-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 043.091.509-85, residente e domiciliado na Rua Dona Ludovica Bório, nº 93, Bairro Vila da Madeira, município de Paranaguá, CEP 83221-665, telefone para contato: (41) 8468-3840, e prestou a seguinte declaração:

*"Que o declarante reside no bairro Vila da Madeira, nesta cidade; Que próximo à residência do declarante funciona um armazém, de propriedade da empresa CBL (Cia Brasileira de Logística), no qual inúmeros caminhões descarregam produtos, tais como fertilizantes, containers, granéis, dentre outros; que a movimentação de caminhões é imensa, com tráfego pesado na rua Dona Ludovica Bório, causando transtorno aos moradores da região; que os caminhões fazem fila na Avenida Bento Rocha, com destino ao terminal localizado na Vila Madeira; os caminhões seguem pela Avenida mencionada e entram na pequena rua Ludovica Bório, atrapalhando o tráfego de veículos dos moradores da região; que houve audiência pública, e a empresa informou que o empreendimento será próprio para Terminal de Granéis Líquido, mas atualmente estoca diversos produtos. Nada mais. Encerro o presente termo, que vai assinado por mim, Rafaella da Silva Souza, Assessora de Promotor, e pelo declarante".*

*Rafaella Souza*  
Rafaella da Silva Souza  
Assessora de Promotor

*Juliano M. H. da Silva*  
Juliano Martins Honorato da Silva  
Declarante